



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.318 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a pesquisa de opinião de retomada das aulas presenciais realizada no Município;

CONSIDERANDO que há consenso entre os especialistas da saúde que a decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de COVID-19 entre crianças e jovens, e que a situação epidemiológica apresentada pode ser alterada com retorno das aulas presenciais,

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com a flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que a população em idade escolar retornando as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando e maior disseminação de vírus;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETA

Art. 1º - Fica suspensa a retomada das aulas presenciais na rede pública MUNICIPAL e ESTADUAL de ensino do Município de Monte Alegre do Sul, até 02 de novembro de 2020.

Parágrafo único – As atividades educacionais deverão continuar de forma em que se encontram, até a data estipulada no caput deste artigo.

Art. 2º- A unidade educacional de ensino, integrante da rede pública estadual, que opte pelo retorno gradativo das atividades presenciais a partir de 05 de outubro de 2020, nos moldes preconizados pelo plano São Paulo, deverão observar e fazer cumprir todas as demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico, sejam elas da esfera federal, estadual e/ou municipal.

Art. 3º- As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada (cursos livres da educação complementar), assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, poderão desenvolver suas atividades presenciais, observando as regras do Plano São Paulo, com as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços” e os protocolos sanitários pertinentes a educação regulada.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 01 de outubro de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado 01 de outubro de 2020.

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Administração e Governo Municipal